



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020
DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 01/2020, 02/2020 E 03/2020, 06/2020, 09/2020, 11/2020, 15/2020 E 18/2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.541, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março de 2020, o qual dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando; e

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01/2020, de 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 02/2020, de 30 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 03/2020, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.624, de 06 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 69.722, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06/2020, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 70.066, de 09 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11/2020, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências", que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências", que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.178, de 30 de junho de 2020, que "Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências", que determinou a classificação dos municípios alagoanos como fase vermelha, com exceção do Município de Maceió;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15/2020, de 1º de julho de 2020;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.513, de 27 de julho de 2020, que “determina a classificação do estado de alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18/2020, de 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.725, de 11 de agosto de 2020, que “determina a classificação do estado de alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, bem como adequar as medidas de classificação Governo do Estado de Alagoas, o município de Quebrangulo a partir da publicação deste decreto, deverá adotar as regras pertinentes a **fase amarela**, dispostas no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, o qual institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas.

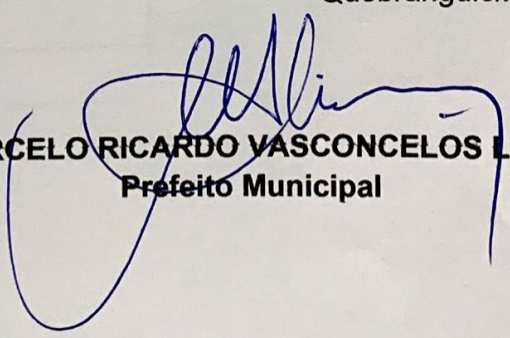
Art. 2º A partir da publicação deste decreto, a comercialização de verduras e hortaliças se dará exclusivamente no mercado do produtor rural ou em lojas de hortifruti, ficando proibida a comercialização nas feiras livres e nas ruas do município de Quebrangulo.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 01/2020, 02/2020, 03/2020, 06/2020, 09/2020, 11/2020 e 15/2020 e 18/2020, desde que não contrariem o determinado neste Decreto.

Art. 4º O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações federais e estaduais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 12 de agosto de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal